

RESOLUÇÃO NORMATIVA AGIR Nº 007, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ESTABELECE AS CONDIÇÕES GERAIS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS À AGÊNCIA REGULADORA AGIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Republica a Redação consolidada da Resolução Normativa nº 007/2019, com os ajustes decorrente da ERRATA, publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, na Edição nº 2867 de **04 de julho de 2019** (Quinta-feira); páginas 1436 - 1438.

RESOLUÇÃO Nº 149/2019

SUSPENDE OS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA AGIR NO PERÍODO DE 23/12/2019 À 12/01/2020.

RESÍDUOS SÓLIDOS

OBRIGAÇÃO PARA AGIR

Dispositivo	Prazo Inicial	Novo Prazo	Descrição
Art. 10			- Compete, receber e divulgar o Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU
Art. 18, § 1º			- Após análise, encaminhará aos municípios consorciados, a Minuta do Manual de Prestação de Serviços e Atendimento, aos municípios consorciados, para aprovação.

OBRIGAÇÃO PARA PRESTADORES

Dispositivo	Prazo Inicial	Novo Prazo	Descrição
Art. 18 caput e Inciso II	120 dias	04/11/19	- Elaborar e encaminhar à AGIR Plano Operacional e de Trabalho – POT/RSU

Caput e Inciso II	180 dias	04/01/20 24/01/20	- Elaborar Minuta do Manual de Prestação de Serviços e Atendimento
Art. 18 § 3º			- Enviar informações sobre POT/RSU (Anexo I)
Art. 27 Par. Único	anual	04/07/20	- Encaminhar junto ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU, à AGIR, um resumo das capacitações dadas aos trabalhadores.
Art. 42	01 ano	04/07/20	- Realizar estudo para implantação de Sistema de Gerenciamento de Informações e Controle (SIGIC) ou sistema similar
Art. 51 Par. Único	anual	04/07/20	A comprovação da execução dos itens deste artigo deverá ser encaminhada junto ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU.

OBRIGAÇÃO PARA MUNICÍPIO

Dispositivo	Prazo Inicial	Novo Prazo	Descrição
Art. 22, § 2º	120 dias	04/11/19	- Encaminhar à AGIR as normas relativas a aprovação dos padrões das instalações coletoras de resíduos em seu território, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

LIMPEZA URBANA: **AGIR NÃO INICIOU A REGULÇÃO**

OBRIGAÇÃO PARA PRESTADORES

Dispositivo	Prazo Inicial	Novo Prazo	Descrição
Art. 67 <i>caput</i>	120 dias	04/11/19	- Elaborar e encaminhar à AGIR Plano – POT/RSU

Art. 18. Os prestadores de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverão elaborar e encaminhar à AGIR:

I - No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Resolução Normativa, **Plano Operacional e de Trabalho – POT/RSU**, com o cadastro das ruas e logradouros públicos em que são prestados os serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos, devendo conter no mínimo:

[...]

II - **No prazo de 180 (cento e oitenta)** dias contados da publicação desta Resolução Normativa, Minuta do Manual de Prestação de Serviços e Atendimento.

§ 1º A AGIR, após análise, encaminhará aos municípios consorciados, a **Minuta do Manual de Prestação de Serviços e Atendimento**, aos municípios consorciados, para aprovação. **DECRETO/RESOLUÇÃO EM ANÁLISE**

§ 2º O prestador assim como a AGIR deverá disponibilizar cópia dos manuais no seu site, junto a rede mundial de computadores.

§ 3º O detalhamento das informações a serem enviadas no POT/RSU encontra-se junto ao anexo I desta Resolução Normativa. O Anexo I trata-se documento de cunho técnico que poderá ser acrescido de demais exigências desde que autorizado pelo Diretor Geral da AGIR.

Art. 10. À AGIR compete, receber e divulgar o **Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU**, onde deve constar o conjunto de informações sobre a geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos gerados, de acordo com o objeto de cada contrato.

Art. 22. O acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos para a coleta deverá ser efetuado de acordo com as seguintes condições:

§ 2º O município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Resolução Normativa, deverá encaminhar à AGIR as normas relativas a aprovação dos padrões das instalações coletoras de resíduos em seu território, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 27. Os trabalhadores envolvidos em atividades de coleta, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição de resíduos devem ser capacitados pela prestadora dos serviços, de forma continuada, sobre os riscos

envolvidos e as medidas de controle e eliminação adequadas, assim como da cordialidade e atendimento adequado aos usuários.

Parágrafo único – O prestador deverá encaminhar anualmente junto ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU, à AGIR, um resumo das capacitações dadas aos trabalhadores.

Art. 42. Em suas operações das ETRs o prestador de serviços deverá, no mínimo:

I - Registrar e pesar todos os veículos coletores e de transporte na entrada e na saída:

a) O prestador deverá realizar estudo, em até 01 (um) ano da entrada em vigor desta Resolução Normativa, para implantação de Sistema de Gerenciamento de Informações e Controle (SIGIC) ou sistema similar para a transferência dos dados de forma automática à sede do prestador e a para o SISAGIR.

Art. 51. Na operação do aterro sanitário, devem ser estruturados, no mínimo, os seguintes serviços:

[...]

Parágrafo único – A comprovação da execução dos itens deste artigo deverá ser encaminhada junto ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU.

Varrição

Art. 67. O prestador de serviços públicos de limpeza urbana deverá elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Resolução Normativa, o POT/RSU, contemplando todas as atividades que integram os serviços de sua competência.